

DECRETO GP Nº.: 449/2022

IPAMERI, 20 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a redução provisória na Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, em atendimento ao §2º do Art. 400-D da Lei Complementar 032/2014 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Marco Regulatório Do Saneamento Básico previu a necessidade de implementação da cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que a referida Taxa está devidamente instituída nesta municipalidade, nos termos da Lei Complementar nº.:047/2021, que acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 032/2014;

CONSIDERANDO que, conforme estabelecido pelo art. 3º-C da Lei Federal 14.026/2020, consideram-se serviços públicos especializados de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final das diversas tipologia de resíduos;

CONSIDERANDO que foi realizado Estudo de Viabilidade Econômica-Financeira visando subsidiar o processo de concessão dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO o memorando nº.: 132/2022 da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos que recomenda a redução em percentual de 45% (quarenta e cinco por cento de desconto) na cobrança da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo para o ano de 2022, em razão da parcialidade de conclusão na implementação das fases de cumprimento do Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado no bojo dos autos administrativos de nº 2022017008, pela legalidade na redução da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo, na forma exposta pela equipe técnica;

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - GOIÁS, no uso das atribuições legais, que lhe confere as Constituições da República, a Carta Magna Estadual, a Lei Orgânica do Município e bem assim a Lei Complementar nº.:047/2021, com vistas a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução no importe de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre a tabela constante da Lei Complementar nº 047/2021, referente a cobrança da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo no exercício de 2022.

Parágrafo Único. O prazo de vencimento para o devido pagamento da taxa prevista no caput desse artigo, em parcela única, será até o dia 27 (vinte e sete) de dezembro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2022.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL